



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



Processo nº 29/500199/2018
Pregão Eletrônico – n.º 033/2018
Fls.....
Rubrica.....

DECISÃO DE RECURSO

Referência: Processo nº 29/500199/2018

Pregão Eletrônico nº 033/2018

Objeto: Aquisição de **Servidor de Rede**, objetivando atender ao **Convênio nº 27.030 – FAPEMS/SED**.

Ementa: Análise e decisão de Recurso e Contrarrazões apresentados pelas empresas **D PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME** e **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, respectivamente.

A Pregoeira da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria "P"/UEMS 424, de 23 de maio de 2018, no exercício das suas atribuições, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Art. 13, inciso VIII do Decreto nº 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e **DECISÃO** acerca do Recurso interposto pela **D PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME**, em relação à decisão de Declarar Vencedora a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, para o único Lote do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Trata-se da análise de Recurso interposto tempestivamente pela empresa **D PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.617/0001-88, mediante seu representante Sr André Luiz Peixoto de Vasconcellos, doravante denominada **Recorrente**, contra a proposta apresentada pela empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.298/0001-00, doravante denominada **Recorrida**, cuja proposta foi declarada vencedora para o único Lote do Pregão Eletrônico 033/2018, a Recorrente requer a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**.

I – SÍNTESE DOS FATOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

1 Alega que uma importante informação que diz respeito a garantia de 36 (trinta e seis) meses que a Dell Computadores oferece em toda sua linha de servidores sendo essa uma garantia básica de SLA a para toda linha R740xd, não foi repassada pelo contratante. Argumenta que a Recorrida não prestigiou os Princípios da Boa-Fé Objetiva, Isonomia e Supremacia do Interesse Público ao apresentar a garantia de 12 meses exigida no Edital.

2 A **Recorrente** requer a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, em razão da omissão referente ao prazo de garantia do fabricante Dell Computadores.

II – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA

1

- 3 Alega a Recorrida ser desarrazoado o recurso interposto pela Recorrente.
- 4 Salaria que há inconformismo por parte da Recorrente em razão de a proposta da Recorrida, vencedora do certame, ter sido no valor de R\$88.000,00, enquanto a da Recorrente, que ficou em segundo lugar, ter sido no valor de R\$93.000,00 com uma diferença de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que representa 5,681% a mais.
- 5 Alega que cumpriu o Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2018, que exigia garantia, contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega/aceite definitivo do objeto.
- 6 Enfim, requer que sejam acolhidas as presentes razões para se manter a decisão de vencedora e que seja **indeferido** o pedido da Recorrente.

III – DA APRECIÇÃO

- 7 Isto posto, tendo por tempestivo o Recurso tem a Administração o poder-dever de recebê-lo e respondê-lo, passando-se assim, à análise pormenorizada dos argumentos e requerimentos apresentados, visto que a Recorrente e a Recorrida respeitaram os prazos estabelecidos nas normas, merecendo, ter seus méritos sobre o assunto analisados.
- 8 Com relação a alegação da **Recorrente** de que houve omissão por parte da **Recorrida** com relação a garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante e que isso configura como motivo para desclassificação da proposta apresentada pela **Recorrida** não cabe prosperar, porque no Edital foi solicitado do fornecedor garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 9 Destaca que a proposta foi encaminhada para o Setor Técnico de TI da UEMS solicitante para análise e manifestação quanto aceitabilidade técnica do equipamento ofertado pela **Recorrida** que emitiu parecer **favorável** à aceitação da proposta apresentada, já que a mesma atendia a todos os requisitos técnicos exigidos no Edital.
- 10 Buscou-se agir, durante todo o certame, de forma que se atendessem aos objetivos da Administração, ou seja, atender ao princípio da finalidade que significa que a Administração deve agir visando atender aos objetivos a que ela se destina, buscando sempre o interesse público. Os atos e as decisões do pregoeiro devem ir de encontro com a finalidade esperada, que é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (BOSELLI, 2009 p.40);
- 11 Destaca-se que a decisão de declarar vencedora a proposta de **Recorrida** pauta-se, ainda, no *princípio da Razoabilidade* para o qual a Administração deve atuar com racionalidade e com aceitabilidade. A Administração precisa ser ponderada e sensata ao agir, evitando todas as ações ou decisões inaceitáveis. Deve prevalecer o bom senso nas decisões em que o agente público tiver a faculdade de escolha entre duas ou mais alternativas;
- 12 Deste modo, entende-se que não houve descumprimento do Edital por parte da empresa **Recorrida**, tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com Edital;
- 13 Por fim, todas as ações praticadas no Pregão em referência se deram dentro da legalidade e em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública com vistas



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme consta dos autos do referido processo. Assim, ratificamos o cumprimento do princípio da isonomia, garantindo as mesmas condições de oportunidade a todos os participantes do certame, assim como a estrita vinculação de todos os atos ao instrumento convocatório.

IV DA DECISÃO

14 Após analisada as razões da Recorrente e as contrarrazões da Recorrida, verificou-se o atendimento ao disposto no Edital deste certame. Com base no exposto, acolho o Recurso da empresa **D PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME**, por ser tempestivo, para, no mérito, decidir pela **IMPROCEDÊNCIA**, por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da **Recorrente**, mantendo o posicionamento inicial no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** para o Lote único do Pregão Eletrônico em epígrafe a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**.

15 Em cumprimento ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, nos termos do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 5.450/2005 e Item 15 subitem 15.2 do Edital, submeto a decisão, ao Secretário-Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul para manutenção ou reformulação da mesma.

Dourados, 29 de novembro de 2018


Maria Aparecida da Silva Ramos
Pregoëira/UEMS